

COMISSÃO MISTA - MEDIDA PROVISÓRIA Nº 881, DE 2019

MEDIDA PROVISÓRIA Nº 881, DE 2019

Institui a Declaração de Direitos de Liberdade Econômica, estabelece garantias de livre mercado, análise de impacto regulatório e dá outras providências.

EMENDA ADITIVA Nº /2019

Acrescente-se o Artigo 5º à Medida Provisória nº 881 de 2019, renumerando-se os demais, com a seguinte redação:

“Art. 5º. Para evitar insegurança, omissões ou conflitos, será organizado, divulgado e atualizado a cada ano, no âmbito da chefia do Poder Executivo da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios, um atlas digital unificado com a indicação de cada uma das competências envolvidas na ordenação sobre as atividades econômicas privadas, com as especificações necessárias, bem como a indicação da entidade, órgão e autoridade por elas responsáveis

Parágrafo único. Fica facultado aos entes federativos manter compilação por temas do estoque acumulado de regulamentos, atos e práticas de nível infralegal, com a indicação expressa dos vigentes para cada tema, de modo a possibilitar a elaboração do atlas digital acima referido.....

.....(NR)“

JUSTIFICAÇÃO

A insegurança jurídica é um dos principais entraves ao investimento e ao desenvolvimento econômico brasileiro. A mudança constante de regras, assim como



a falta de transparência e clareza sobre a legislação e regulamentação, criam custos e entraves ao empreendedorismo, ao crescimento de empresas e às atividades econômicas no geral. Ademais, dada a natureza federativa brasileira, a harmonização e transparência de regulamentação entre os entes federativos mostra-se um desafio ainda maior.

Em vistas deste contexto, a criação de um atlas digital que seja expresso, claro e de amplo acesso acerca da competência de cada ente federativo; das especificações necessárias, e do órgão ou entidade responsável é de extrema relevância para o país. Trata-se de ferramenta relativamente simples de divulgação e transparência que terá alto impacto positivo na atividade econômica brasileira. É importante salientar, também, que a disponibilidade digital da ferramenta fará com que o acesso seja amplo, incluindo grande parcela da população – da costureira que deseja abrir uma oficina ao empresário que deseja investir em diversos estados brasileiros.

Com o mesmo objetivo, e ainda considerando a característica plural e federativa do Estado Brasileiro, é importante que se garanta também a obrigatoriedade aos entes federativos de “manter a compilação por temas do estoque acumulado de regulamentos, atos e práticas de nível infralegal, com a indicação expressa dos vigentes para cada tema”. Somente dessa maneira, com dados atualizados dos entes federativos, será possível ao Poder Executivo da União fornecer o atlas digital unificado acima referido.

Cientes da relevância da medida proposta, contamos com o apoio das eminentes Deputadas e dos eminentes Deputados para a sua aprovação.



Deputado FELIPE RIGONI
PSB/ES

